

CONTRATO Nº 119/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, E, DO OUTRO LADO, **BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 15/08/2025

O MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.040.854/0001-18, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 56.280-000, neste ato representado por sua Secretária de Finanças, a Sra. **THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.750.073SDS/PE, inscrita no CPF nº 096.177.054-60, nomeada através da Portaria Nº 727/2025, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Manoel Pereira Lins, Nº 246 -Loja A, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-340, inscrita no CNPJ sob o nº 47.524.002/0001-43, representada por Igor Vinicius Barros Nogueira Pereira, CPF nº 014.035.954-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a) No PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, tipo menor preço, no regime de contratação por empreitada por preço unitário, devidamente HOMOLOGADO pela Secretária Municipal de Finanças em 15/08/2025, originando-se do Projeto Básico, parte integrante deste certame;
- b) Nos Termos da Proposta da Contratada;
- c) Nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de engenharia civil relativos à **Construção de um Campo de Futebol com Grama Sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (TIPO B)**, localizada na Rua Santana, Alto da Boa Vista, Município de Araripina – PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, edital, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$1.497.498,56(UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**;

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros,

licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso;

3.3. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze)** meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O prazo para início da execução se iniciará até 10º(dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviços (OS);

3.5. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;

3.6. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Araripina/PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

3.7. Fica estabelecida a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS:

4.1. Decorridos 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, protocolizar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, a seguinte documentação:

- a) Certificação da prestação da Caução Garantia da Execução prevista no item 14.1 deste Contrato;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Comprovação da matrícula/cadastro específico do serviço no INSS (CEI);
- d) Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal.

4.2. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Prefeitura após a protocolização da documentação exigida no item 4.1, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se houver justificativa da própria Secretaria, informando os motivos do atraso na expedição da referida Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2025:

CÓDIGO	ATIVIDADE
9001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.17	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO ESTÁDIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E DE MODALIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
120	RECURSO PRÓPRIO
121	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSE

CÓDIGO	ATIVIDADE
960086/2024	CONVÊNIO-MINISTÉRIO DO ESPORTE

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa MENSAL/PARCELADA;

6.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos;

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

6.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.6. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

6.7. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

6.8. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

- São consideradas obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas;

b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato;

c) Realizar concomitantemente com a execução das obras e serviços o projeto executivo;

- São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**:

7.3. Realizar o pagamento conforme medição;

7.4. Intervir junto aos órgãos estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc;

7.5. São obrigações da Prefeitura Municipal de Araripina/PE, além de outras especificadas neste Termo de Contrato, oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E EVENTUAL SUSTAÇÃO:

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos necessários;

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa; 8.5. A(s) NF's ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a Razão Social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na Ordem de Serviços;

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Araripina/PE.

8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

8.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Araripina/PE, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) NF(s) emitida(s).

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação;

8.12. É expressamente vedada à contratada, a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

9. CLÁSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, denominado GESTOR/FISCAL DE CONTRATO;

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do servidor ANÍZIO NETO LINO BARBOZA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos - Portaria Nº 314/2025, enquanto que a Fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal JOSÉ HEITOR BATISTA DO NASCIMENTO, Engenheiro - CREA-PE 1818517752, Matrícula 11041-2. Os mesmos serão os responsáveis pela execução do projeto e pela fiscalização da obra, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Os licitantes/adjudicatários/compromissários/fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste Edital ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, a depender do dano causado; III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina/PE pelo prazo máximo de 3 anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal;

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.7. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente;

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido;

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês;

13.4. Os preços serão fixos e irrecorríveis pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração;

13.5. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente 5% por cento do valor inicial do contrato ou do valor anual do contrato;

14.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

14.4. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

14.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

14.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

14.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.9. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para registro no sistema de contabilidade;

14.10. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato;

14.11. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme os seguintes dados: Banco 756-SICOOB. Agência nº 4293. Conta Corrente nº186.863-2 (preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa);

14.12. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente;

14.13. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder com o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E EVENTUAIS SEGUROS:

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou

prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato;

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, abaixo assinadas para que produzam seus efeitos legais.

Araripina - PE, 15 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS
Data: 20/08/2025 15:53:50-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

BARROS E OLIVEIRA
CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:47524002000143

Assinado de forma digital por BARROS E
OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:47524002000143
Dados: 2025.08.18 13:09:06 -03'00'

BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:47.524.002/0001-43
CONTRATADA